Regimento Eleitoral
Confederação Brasileira De Lacrosse – Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I

Do Regimento Eleitoral

Art. 1° O presente Regimento Eleitoral tem por finalidade disciplinar os processos eleitorais realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação desportiva vigente, especialmente a Lei nº 14.597/2023.

Parágrafo único. Os processos eleitorais abrangerão a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, assegurando-se procedimento isonômico, transparente, democrático e íntegro.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A Comissão Eleitoral é órgão autônomo, independente e temporário, responsável pela condução integral do processo eleitoral, desde sua instalação até a homologação final do resultado.

§ 1º A Comissão será composta por 3 (três) membros titulares e até 1 (um) suplente, escolhidos na forma do Estatuto Social.

§ 2º É vedada a participação na Comissão Eleitoral de:

I – candidatos no pleito;

II – membros de órgãos eletivos da Confederação;

III – dirigentes em exercício;

IV – parentes, até o segundo grau, de candidatos ou membros da diretoria.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – analisar e deliberar sobre os pedidos de registro de candidaturas;

III – homologar ou indeferir registros;

IV – julgar impugnações e recursos;

V – credenciar fiscais das chapas;

VI – supervisionar a votação e a apuração;

VII – proclamar e homologar o resultado final.

CAPÍTULO III

Das Eleições e do Colégio Eleitoral

Art. 4º O colégio eleitoral será composto pelos membros previstos no Estatuto Social da Brasil Lacrosse, assegurada a participação das entidades filiadas e da categoria de atletas.

§ 1º A representação dos atletas corresponderá, no mínimo, a 1/3 (um terço) do valor total dos votos, observadas as disposições legais vigentes.

§ 2º O direito de voto estará condicionado ao pleno gozo dos direitos estatutários.

CAPÍTULO IV

Das Candidaturas

Art. 5º As eleições serão convocadas por meio de edital publicado no sítio eletrônico oficial da Brasil Lacrosse e, cumulativamente, em órgão de imprensa de grande circulação, na forma do Estatuto Social.

Art. 6º As candidaturas deverão ser formalizadas mediante inscrição de chapas ou candidaturas individuais, conforme previsto no Estatuto Social, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data da eleição.

Art. 7º O pedido de registro de candidatura deverá conter:

I – identificação completa dos candidatos;

II – documentação comprobatória de elegibilidade;

III – declaração formal de aceitação dos cargos;

IV – demais documentos exigidos pelo Estatuto Social ou pelo edital.

Art. 8º A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro, podendo deferi-los, indeferi-los ou solicitar complementação de documentos.

Art. 9º Caberá impugnação de candidatura nos prazos estabelecidos em edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 10º O processo eleitoral será conduzido de forma a garantir igualdade de condições entre os candidatos, transparência, publicidade dos atos e integridade do pleito.

Art. 11º Os processos eleitorais da Brasil Lacrosse assegurarão, obrigatoriamente, a observância dos seguintes requisitos:

I – constituição de colégio eleitoral composto por todos os filiados no pleno gozo de seus direitos estatutários, assegurada a participação da categoria de atletas, observada a razão de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de votos;

II – garantia do direito à defesa prévia, em caso de impugnação de candidatura ou restrição à participação no pleito;

III – convocação da eleição na forma do Estatuto Social;

IV – adoção de sistema de votação seguro, auditável e imune a fraudes, admitida a utilização de meios eletrônicos ou não presenciais, nos termos do edital;

V – acompanhamento integral da apuração pelos candidatos, seus representantes e pelos meios de comunicação;

VI – fiscalização do processo eleitoral por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da Brasil Lacrosse.

Art. 12º A votação poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido no edital de convocação.

Parágrafo único. O voto poderá ser aberto ou fechado, nos termos do edital, admitida votação por aclamação quando houver candidatura única.

CAPÍTULO VI

Da Apuração

Art. 13º Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, assegurada a presença dos candidatos, fiscais e interessados.

Art. 14º Serão considerados nulos os votos que:

I – permitam a identificação do eleitor, quando for voto fechado;

II – contenham vícios formais relevantes;

III – não expressem claramente a vontade do votante.

Art. 15º Concluída a apuração, será lavrada ata circunstanciada, contendo o resultado final, que será proclamado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 16º Caberá recurso contra decisões da Comissão Eleitoral, nos prazos e condições estabelecidos em edital.

Art. 17º Os recursos deverão ser fundamentados e serão julgados pela própria Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

Art. 19º Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Brasil Lacrosse.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Data: 08/05/2026 16:39:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Manuel Elbio Aquino Sequeira - Presidente do Conselho de Administração da CBL

gov.br Documento assinado digitalmente
CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Data: 08/05/2026 18:09:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

Celso Shiguetoshi Tanabe - Vice-Presidente do Conselho de Administração da CBL

gov.br Documento assinado digitalmente
LEILIANE DE SOUZA ALVARENGA
Data: 08/05/2026 18:36:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Leiliane de Souza Alvarenga - Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA BARACIOL BLAUTH
Data: 11/05/2026 11:43:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

Alessandra Baraciol Blauth - Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
AMARO THEODORO DAMASCENO NETO
Data: 12/05/2026 11:42:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Amaro Theodoro Damasceno Neto - Membro